




Resenha do artigo intitulado “A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nos Serviços de Saúde Pública”¹


Review of the article entitled “The General Law on the Protection of Personal Data in public health services”

 ARK: 44123/multi.v5i10.1260

Recebido: 07/07/2024 | Aceito: 12/09/2024 | Publicado on-line: 08/10/2024

Anna Clara Santana da Silva²

 <https://orcid.org/0009-0005-1284-4037>

 <http://lattes.cnpq.br/1644367031763508>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: annaclarasantana1@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nos Serviços de Saúde Pública”. Este artigo é de autoria de: Isadora Sousa Lima; Jonas Rodrigo Gonçalves; Danilo da Costa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, no Vol. 5, edição n. 10, jan.-jun., 2023.

Palavras-chave: Dados pessoais. Proteção de dados. Saúde pública.

Abstract

This is a review of the article entitled “The General Law on the Protection of Personal Data in Public Health Services”. This article was written by: Isadora Sousa Lima; Jonas Rodrigo Gonçalves; Danilo da Costa. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, in Vol.5, issue no. 10, Jan.-Jun., 2023.

Keywords: *Personal data. Data protection. Public health.*

Resenha

O artigo “A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nos Serviços de Saúde Pública”, elaborado por Isadora Sousa Lima, Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa, explora as implicações da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (BRASIL, 2018) na gestão de dados em serviços de saúde pública no Brasil. Publicado na “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, em 2023. O documento se aprofunda na necessidade de aplicação adequada da LGPD (BRASIL, 2018) para proteger informações sensíveis dos pacientes.

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores *Jonas Rodrigo Gonçalves* e *Danilo da Costa*. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus

O trabalho inicia com a apresentação do contexto e da necessidade de regulamentação da coleta de dados pessoais em saúde, fruto da crescente digitalização e do uso de tecnologias de informação. Os autores de maneira relevante apontam os riscos associados ao mau gerenciamento dos dados, como a violação de privacidade e discriminação, enfatizando a importância de uma aplicação efetiva da LGPD (BRASIL, 2018) para mitigar esses riscos.

O estudo propõe investigar como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (BRASIL, 2018) pode ser implementada nos serviços de saúde pública, para assegurar a privacidade e a segurança dos dados dos pacientes. O problema de pesquisa é bem definido, estabelecendo uma conexão direta entre a legislação e as práticas de coleta de dados no setor de saúde.

É ávido destacar que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (BRASIL, 2018), sancionada no Brasil em 2018, estabelece um marco regulatório essencial para a proteção de dados pessoais e tem implicações significativas para diversos setores, incluindo o da saúde pública. Este ensaio explora a aplicação prática dessa legislação no contexto dos serviços de saúde pública, onde a coleta de dados é uma prática comum e necessária para o funcionamento eficiente do sistema. É importante ressaltar que dados de saúde são considerados sensíveis pela LGPD (BRASIL, 2018), exigindo cuidados adicionais para garantir a proteção da privacidade e da integridade dos indivíduos (ARAGÃO; SCHIOCCHET, 2020).

A implementação da LGPD (BRASIL, 2018) nos serviços de saúde visa assegurar que os dados coletados sejam utilizados de forma transparente e com o consentimento explícito dos usuários, proporcionando-lhes maior controle sobre suas informações pessoais. Um dos principais desafios identificados é a necessidade de atualizar os sistemas de cadastramento utilizados, que devem ser aprimorados para garantir a segurança dos dados coletados e a conformidade com a nova legislação. Além disso, a LGPD (BRASIL, 2018) exige a implementação de processos claros e bem definidos para o consentimento dos pacientes, que deve ser livre, informado e inequívoco (GREGORI, 2020).

Ao avaliar o artigo em questão, destaca-se que seus objetivos são claros e estão divididos em geral e específicos. O objetivo geral é descrever a aplicação da LGPD (BRASIL, 2018) na coleta de dados em saúde, enquanto os específicos incluem explicar a relação entre a lei em estudo e a saúde pública, identificar os métodos de coleta de dados e analisar as mudanças necessárias para o cumprimento da lei. A metodologia utilizada é uma pesquisa qualitativa teórica, que se baseia em uma revisão de literatura extensa, incluindo artigos científicos, legislação e documentos normativos. Esta abordagem permite uma análise aprofundada das questões legais e práticas envolvidas na proteção de dados em saúde.

Os autores argumentam de forma persuasiva que um dos principais mecanismos para garantir a conformidade com a LGPD (BRASIL, 2018) é a atualização dos sistemas de cadastramento e a implementação de processos de consentimento informado robustos. Estas estratégias ajudariam a garantir que os pacientes estão cientes de como seus dados são coletados e usados.

Lima, Gonçalves e Costa (2023) também discutem a importância do treinamento contínuo dos profissionais de saúde sobre as melhores práticas de manejo de dados pessoais. A capacitação é vista como fundamental para a adequação aos requisitos da LGPD (BRASIL, 2018) e para a promoção de uma cultura de proteção de dados dentro das instituições de saúde. Os resultados do estudo apontam para a necessidade de uma estratégia integrada que envolva ajustes legais, tecnológicos e educacionais para garantir a proteção eficaz dos dados

personais no setor de saúde. Os autores recomendam, de maneira clara e bem embasada, a criação de políticas públicas e a implementação de tecnologias seguras para gerenciar os dados dos pacientes.

Os autores apontam que a proteção dos dados pessoais nos serviços de saúde pública é uma questão complexa que requer uma abordagem holística. Os autores sublinham, com grande propriedade, a importância de garantir a privacidade e a segurança dos dados, não apenas para cumprir com a legislação, mas também para fortalecer a confiança do público nos serviços de saúde. Além disso, o estudo destaca a relevância social da pesquisa, apontando que a proteção de dados pessoais é crucial para a dignidade e privacidade dos indivíduos. O artigo serve como um recurso valioso para operadores do direito, profissionais de saúde e formuladores de políticas públicas que buscam entender e aplicar a LGPD (BRASIL, 2018) de maneira efetiva no setor de saúde pública.

Ao todo, Lima, Gonçalves e Costa (2023) oferecem uma visão abrangente e bem fundamentada sobre a implementação da LGPD (BRASIL, 2018) em serviços de saúde pública, contribuindo significativamente para o debate sobre proteção de dados no Brasil. A análise cuidadosa e as recomendações práticas fornecem um caminho claro para a melhoria das práticas de coleta e manejo de dados pessoais em saúde.

Considerando o proposto por Lima, Gonçalves e Costa (2023), é ávido avaliar que a transparência na coleta de dados é crucial. Os serviços de saúde devem informar aos pacientes sobre os dados que estão sendo coletados, o propósito da coleta e como esses dados serão utilizados, além de adotar a minimização de dados, coletando apenas as informações estritamente necessárias para o atendimento das necessidades de saúde do paciente. Outro pilar fundamental da LGPD (BRASIL, 2018) é a segurança dos dados, exigindo que os serviços de saúde pública adotem medidas de segurança adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados e outras formas de tratamento inadequado (GREGORI, 2020).

A formação e a capacitação contínua dos profissionais de saúde em relação à proteção de dados pessoais são essenciais. A sensibilização sobre a importância da proteção de dados e o conhecimento sobre a legislação são cruciais para a implementação eficaz da LGPD (BRASIL, 2018). Adicionalmente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) desempenha um papel vital na fiscalização e no apoio à implementação da LGPD (BRASIL, 2018) nos serviços de saúde pública, oferecendo diretrizes e atuando na resolução de dúvidas e conflitos relacionados ao tratamento de dados pessoais (SANTOS, 2020).

A adaptação à LGPD (BRASIL, 2018) nos serviços de saúde implica também em desafios legais e éticos, especialmente relacionados ao tratamento de dados sensíveis. É fundamental garantir que os direitos dos pacientes sejam respeitados, em conformidade com os princípios da ética médica. Além disso, a implementação da LGPD (BRASIL, 2018) é uma oportunidade para melhorar a qualidade do atendimento ao paciente, pois uma gestão de dados mais eficiente e segura pode contribuir para a otimização dos serviços prestados (GREGORI, 2020).

Além de cumprir com a legislação, a adequada aplicação da LGPD (BRASIL, 2018) pode reforçar a confiança dos pacientes nos serviços de saúde pública. Garantir que seus dados estão sendo protegidos é essencial para manter uma relação de confiança entre pacientes e profissionais de saúde. A proteção de dados no contexto da saúde pública tem também implicações significativas para a pesquisa médica e científica, estabelecendo a necessidade de um tratamento cuidadoso dos dados para fins de pesquisa, garantindo que o consentimento dos pacientes seja obtido de forma adequada (ARAGÃO; SCHIOCCHET, 2020).

Em conclusão, a implementação eficaz da LGPD (BRASIL, 2018) nos serviços de saúde pública requer uma abordagem proativa, integrando a proteção de dados na cultura organizacional das instituições de saúde. Este processo não só responde a requisitos legais, mas também melhora os serviços de saúde, contribuindo significativamente para a proteção da dignidade e da privacidade dos indivíduos. A longo prazo, a aplicação bem-sucedida da LGPD (BRASIL, 2018) pode servir como modelo para outras áreas que lidam com dados pessoais sensíveis, mostrando como a legislação pode ser aplicada de forma efetiva para proteger os direitos dos cidadãos.

O artigo destaca a importância da formação contínua dos profissionais de saúde, aspecto que reforça ao abordar a necessidade de capacitação em proteção de dados. Este aspecto é crucial para garantir que os princípios da LGPD (BRASIL, 2018) sejam incorporados nas rotinas diárias dos serviços de saúde, promovendo uma cultura de proteção de dados.

Além disso, a função regulatória e fiscalizadora da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é um ponto de convergência entre o artigo original e a discussão apresentada aqui. Ambos reconhecem a ANPD como fundamental para orientar, implementar e garantir a aplicação efetiva da LGPD (BRASIL, 2018) nos serviços de saúde pública, oferecendo um caminho para resolver dúvidas e conflitos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

A adaptação dos serviços de saúde à LGPD (BRASIL, 2018), conforme abordado tanto no artigo quanto neste texto, não se limita a cumprir obrigações legais, mas também oferece uma oportunidade para melhorar a qualidade do atendimento ao paciente. A proteção eficaz dos dados pessoais fortalece a confiança dos pacientes nos serviços de saúde, um tema ressaltado na análise dos autores de maneira exemplar e reforçado na minha discussão.

Por fim, a relevância social e ética da implementação da LGPD (BRASIL, 2018) nos serviços de saúde pública, um ponto crucial no artigo, é refletida na minha discussão sobre como uma abordagem integrada e proativa na proteção de dados pode melhorar significativamente os serviços de saúde no Brasil. Ambos os textos destacam que a proteção de dados pessoais não é apenas uma necessidade legal, mas um imperativo ético que beneficia tanto os indivíduos quanto a sociedade como um todo.

Referências

BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018**. (2018). <Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acao-ainformacao/lgpd>>. Acessado em 10 de maio de 2024.

ARAGÃO, Suéllyn Mattos; SCHIOCCHET, Taysa. Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do sistema único de saúde. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação & Inovação em Saúde**, v. 14, n. 3, 2020

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 10 de maio. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 10 de maio. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 10 de maio. 2024.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 10 de maio. 2024.

GREGORI, Maria Stella. Os impactos da lei geral de proteção de dados pessoais na saúde suplementar. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 127, n. 01, p. 171-196, 2020

LIMA, Isadora Sousa; GONÇALVES, Jonas Rodrigo; DA COSTA, Danilo. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nos Serviços de Saúde Pública. **Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, v. 5, n. 10, p. 58-78, 2023.

SANTOS, Flávia Alcassa. A lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) e a exposição de dados sensíveis nas relações de trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, v. 24, n. 2, p. 145-151, 2020.